DIÁRIO OFICIAL
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

Sebastianópolis do Sul/SP, Segunda-feira, 29 de Março de 2021 - **Edição 11**

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 1
DECRETOS 1
DIVERSOS 5

DIÁRIO OFICIAL
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

Sebastianópolis do Sul/SP, Segunda-feira, 29 de Março de 2021 - **Edição 11**

DECRETO 016 DE 2021

MUNICÍPIO DE
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL
CNPJ: 52.879.780/0001-95

DECRETO N°. 16/21, DE 29 DE MARÇO DE 2021. (REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E PROCEDIMENTO DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL, CONFORME LEI FEDERAL Nº. 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017)

MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES, Prefeito do Município de Sebastianópolis do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº. 13.460, de 26 de junho de 2017 no âmbito do Município de Sebastianópolis do Sul/SP;

CONSIDERANDO que a legislação municipal promoveu a criação de cargo para o desempenho de atividades de Controle Interno e Ouvidoria, com atribuições para o desempenho das funções da ouvidoria;

CONSIDERANDO o compromisso de Sebastianópolis do Sul para com a Rede Nacional de Ouvidorias;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica regulamentado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos para garantir a participação, proteção e defesa dos usuários dos serviços públicos prestado direta ou indiretamente pela Administração Pública, conforme Lei Federal nº. 13.460, de 26 de junho de 2017.

§ 1º – Sujeitam-se ao disposto nesta norma os órgãos da administração direta e indireta, as autarquias, as fundações públicas, empresas públicas e de economia mista, controladas direta ou indiretamente pelo Município e as demais entidades prestadoras de serviços públicos.

§ 2º – Os órgãos e as entidades da administração pública assegurarão ao usuário de serviços públicos o direito à participação na administração pública direta e indireta, bem como a existência de mecanismos efetivos e ágeis de proteção e defesa dos direitos de que trata a Lei Federal nº. 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 2° – O Município deverá assegurar ao cidadão o direito de acesso aos serviços de ouvidoria, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da

administração pública e as diretrizes previstas na Lei Federal n°. 13.460, de 26 de junho de 2017.

Parágrafo único – Nos casos em que o órgão ou entidade do Município tiver em sua estrutura própria, essa se submeterá às normas previstas no presente Decreto, no que couber.

Art. 3º – Para os efeitos deste decreto, consideram-se manifestações de ouvidoria:

I – Reclamação: queixa, protesto ou manifestação de desagrado acerca de serviço prestado, ação ou omissão da administração e/ou servidor público considerado ineficiente, não efetivo ou ineficaz;

II – Denúncia: comunicação de prática de suposto ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes, bem como de atos que contrariam o código de posturas do município;

III – Elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre a política ou o serviço público oferecido ou atendimento recebido por servidor público; e

IV – Sugestão: manifestação que apresenta ideia ou proposta para corrigir ou melhorar um procedimento, uma prestação de serviço dos órgãos ou entidades da Administração Municipal, Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional.

Art. 4º – Compete à ouvidoria do Município:

I – Atuar em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, contraditório, publicidade, dentre outros;

II – Manter sistema informatizado de uso obrigatório, que permita analisar as demandas recebidas, encaminhando-as aos setores competentes para sua resolução;

III – Processar informações obtidas por meio destas demandas recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, em especial para o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º, da Lei Federal nº. 13.460, de 26 de junho de 2017;

IV – Elaborar a Carta de Serviços ao Usuário, que deverá conter as demandas acolhidas;

V – Exercer a articulação permanente com outras instâncias e mecanismos de participação e controle social;

VI – Produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria realizadas, bem como propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

VII – Atuar em conjunto com os demais canais de comunicação com o usuário de serviços públicos, orientando-os acerca do tratamento de reclamações, sugestões e elogios recebidos;

VIII – Exercer ações de mediação e conciliação, bem como outras ações para a solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços e órgãos e entidades referidos no §1º do art. 1º desta norma, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos

IX – Garantir o acesso do usuário de serviços públicos aos instrumentos de participação na gestão e defesa dos direitos;

X – Garantir a efetiva interlocução entre usuário de serviços públicos e os órgãos e entidades da administração pública;

XI – Promover políticas de capacitação e treinamento relacionadas às atividades de ouvidoria e defesa do usuário de serviços públicos; e

XII – Elaborar avaliação de satisfação, com os serviços públicos prestados, e sugestões para possíveis melhorias.

Art. 5° – Em relação a transparência, caberá à Ouvidoria:

I – Disponibilizar, em caráter de gratuito e de forma acessível, a Carta de Serviços ao Usuário;

II – Divulgar relatórios acerca das demandas registradas, os quais deverão constar no sítio oficial da Prefeitura;

III – Publicar os meios/formas de contato; e

IV – Apresentar as Leis que regulamentam seu serviço.

Parágrafo único – É dever da Ouvidoria, no processo de divulgação dos relatórios, reservar a identidade daqueles que registraram suas demandas.

Art. 6º – O cargo diretivo da Ouvidoria será exercido por pessoa mediante nomeação para o cargo de provimento efetivo, podendo ser substituído de forma precária pelo responsável jurídico do município.

Art. 7º – A Ouvidoria deverá receber, analisar e responder às manifestações em linguagem simples, clara, concisa e objetiva.

§ 1º – Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta norma sob pena de responsabilidade do agente público.

§ 2º – É vedado à ouvidoria impor ao usuário qualquer exigência relativa à motivação da manifestação.

§ 3º – É vedada a cobrança de qualquer valor aos usuários referentes aos procedimentos de ouvidoria, ressalvados os custos de reprodução de documentos, mídias digitais, postagem e correlatos.

Art. 8º – As manifestações serão apresentadas, preferencialmente, em meio eletrônico, por meio do sistema informatizado de que trata o inciso II do art. 4º desta norma.

§ 1º – A ouvidoria assegurará o acesso ao sistema de que trata o caput esteja disponível na página principal de seus Portais na rede mundial de computadores.

§ 2º – Sempre que recebida em meio físico, os órgãos e entidades deverão digitalizar a manifestação e promover a sua inserção imediata no sistema a que se refere o caput.

Art. 9º – A ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até trinta dias contados do recebimento da manifestação, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

§ 1º – Os prazos indicados no caput poderão ser reduzidos em virtude de normas regulamentadoras específicas.

§ 2º – Recebida a manifestação, a ouvidoria deverá realizar análise prévia e encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.

§ 3º – Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, o protocolo deverá ser encerrado, com o requerente sendo comunicado da necessidade de novas informações que serão expressamente pedidas pela ouvidoria.

Art. 10 – A denúncia recebida será tratada caso contenha elementos mínimos descritivos da irregularidade ou indícios que permitam à administração pública chegar a tais elementos.

§ 1º – No caso da denúncia, entende-se por conclusiva a resposta que contenha informação sobre o seu encaminhamento aos órgãos apuratórios competentes, sobre os procedimentos a serem adotados e respectivo número que identifique a denúncia junto ao órgão apuratório, ou sobre o seu arquivamento.

§ 2º – Os órgãos apuratórios administrativos internos encaminharão à ouvidoria o resultado final do procedimento de apuração da denúncia, a fim de dar conhecimento ao manifestante acerca dos desdobramentos de sua manifestação.

§ 3º – As unidades setoriais deverão informar ao órgão central do sistema, quando existente, a ocorrência de denúncia por ato praticado por agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, bem como cargo de empresa pública ou sociedade de economia mista que detenham natureza estratégica.

Art. 11 – As despesas decorrentes da execução do presente Decreto serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sebastianópolis do Sul/SP, 29 de março de 2.021

MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume na data supra.

Edivaldo Domingos Borges
Secretário

DIÁRIO OFICIAL
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

Sebastianópolis do Sul/SP, Segunda-feira, 29 de Março de 2021 - **Edição 11**

MUNICÍPIO DE
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL
CNPJ: 52.879.780/0001-95

MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL
ADM. 2018 À 2024

RELATÓRIO RESUMIDO DA RECEITA ARRECADADA
ART. 162 – CONSTITUIÇÃO FEDERAL
MÊS:FEVEREIRO DE 2021.
MUNICIPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL-SP.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	ANTERIOR	MÊS	TOTAL
10.000.000	**RECEITAS CORRENTES**	**3.127.547,27**	**2.505.622,52**	**5.633.169,79**
11.000.000	**IMPOSOTOS, TAXAS E CONTR. MELHORIA**	**103.957,83**	**135.714,08**	**239.671,91**
11.100.000	IMPOSTOS	100.771,53	133.457,96	234.229,49
11.200.000	TAXAS	3.186,30	2.256,12	5.442,42
12.000.000	**RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES**	**17.679,41**	**91.307,71**	**108.987,12**
12.180.111	CPSSS SERVIDOR CIVIL ATIVO-PREFEITURA	3.967,77	71.646,19	75.613,96
12.180.111	CPSSS SERVIDOR CIVIL ATIVO-CAMARA	3.486,70	3.486,70	6.973,40
12.180.121	CPSSS SERVIDOR CIVIL INATIVO-PRINCIPAL	1.674,94	1.674,94	3.349,88
12.180.131	CPSSS SERV.CIVIL PENSIONISTAS-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
12.180.300	MULTAS E JUROS RPPS	0,00	0,00	0,00
12.400.011	CONTRIBUIÇÃO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	8.550,00	14.499,88	23.049,88
13.000.000	**RECEITA PATRIMONIAL**	**615,20**	**674,38**	**1.289,58**
13.200.000	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	615,20	674,38	1.289,58
13.210.040	Receitas Remuneração IPREM	0,00	0,00	0,00
17.000.000	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**	**2.995.730,13**	**2.268.458,42**	**5.264.188,55**
17.100.000	TRANSF.UNIÃO E SUAS ENTIDADES	2.995.730,13	2.268.458,42	5.264.188,55
19.000.000	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**9.564,70**	**9.467,93**	**19.032,63**
19.229.911	OUTRAS RESTITUIÇÕES	919,08	-265,00	654,08
19.909.911	OUTRAS RECEITAS	5.982,32	9.506,91	15.489,23
19.909.911	RECEITAS DE SERVIÇOS-PRONAF	2.663,30	226,02	2.889,32
20.000.000	**RECEITAS DE CAPITAL**	**239.233,29**	**0,00**	**239.233,29**
22.000.000	**ALIENAÇÃO DE BENS**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
22.100.000	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00
22.200.000	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00
24.000.000	**TRANSFERENCIAS DE CAPITAL**	**239.233,29**	**0,00**	**239.233,29**
70.000.000	**REC.CORRENTES-INTRA OFSS**	**12.433,49**	**120.105,87**	**132.539,36**
72.180.311	CONTR. PATRONAL-IPREM PREFEITURA	6.410,99	114.083,37	120.494,36
72.180.311	CONTR. PATRONAL-IPREM CAMARA	6.022,50	6.022,50	12.045,00
	SUBTOTAL	**3.379.214,05**	**2.625.728,39**	**6.004.942,44**
90.000.000	**DEDUÇÕES CORRENTES**	**536.080,78**	**401.362,37**	**937.443,15**
97.180.121	DEDUÇÃO RECEITA-FUNDEB-FPM	175.123,75	229.542,84	404.666,59
97.280.111	DEDUÇÃO RECEITA-FUNDEB-ICMS	228.974,63	153.238,17	382.212,80
97.280.131	DED. RECEITA-FUNDEB-IPI	2.057,51	2.890,75	4.948,26
97.180.151	DED.RECEITA-FUNDEB-ITR	1.045,03	38,69	1.083,72
97.180.611	DED.REC.ICMS DESON.FUNDEB	0,00	0,00	0,00
97.280.121	DED.RECEITA-FUNDEB-IPVA	128.879,86	15.651,92	144.531,78
	TOTAL	**2.843.133,27**	**2.224.366,02**	**5.067.499,29**

MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES
Prefeito Municipal
RG:18.092.100-9-SSP-SP

NILSON DOMINGOS BORGES
Contador
CRC:1SP223729/0-7

Rua São Sebastião, Nº 389 - CEP 15180-000 - Centro - **Fone/fax: (17) 3837-1210 / 3837-1233**
Site: www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br / E-mail: pm.sebastsul@uol.com.br - **SEBASTIANÓPOLIS DO SUL - SP**

Assinado por: MANOEL ERANI LEITE MAGALHAES (05831846857)
Data: 29/03/2021 11:39:33